



Processo:	Data:	Rubr:	Fls:
030/021041/2021	28/12/2021		

Acordo de Cooperação SMF nº 01/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO DE FORNECER AO MUNICÍPIO INFORMAÇÕES RELATIVAS A DADOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, INCLUSIVE O SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – SPC, CONSTANTES DO SEU BANCO DE DADOS, BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO PARA EVENTUAL REALIZAÇÃO DE EVENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR MEIO DA SMF, E A CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS - CDL, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

O **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, com sede na Rua da Conceição, nº 100, Centro – Niterói, neste ato representado pela Secretária Municipal de Fazenda, Sra. **MARÍLIA SORRINI PERES ORTIZ**, RG nº 43.726.695-3, expedido pelo Instituto Ricardo Gumbleton Daunt, CPF nº 347.546.508-67, e a **CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS - CDL**, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à Rua General Andrade Neves, nº 31, Centro de Niterói, inscrita no CNPJ sob o número 30.135.446/0001-94, neste ato representada pelo (a) seu (sua)Presidente, o Sr. **LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO VIEIRA**, residente e domiciliado (a) à Rua Tavares de Macedo, 121/1004-Icaraí-Niterói, portador (a) da Carteira de Identidade nº 0515277031/IFPRJ e CPF nº 620.046.707-20 **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo n. 030021041/2021 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 13.996/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



Processo:	Data:	Rubr:	Fls:
030/021041/2021	28/12/2021		

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é fornecer ao Município informações relativas a dados de pessoas físicas e jurídicas, inclusive o Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, constantes do seu banco de dados, bem como a disponibilização de espaço para eventual realização de eventos, sem qualquer ônus para o ente público, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

Subcláusula única. O imóvel a ser disponibilizado para uso pela Secretaria Municipal de Fazenda é o situado na Rua General Andrade Neves, 31 – Centro – Niterói, Rio de Janeiro, e a comunicação quanto à demanda será realizada com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, do artigo 67, do Decreto nº 13.996/2021, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege a presente parceria, são responsabilidades da Administração Pública:

- I.** acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 13.996/2021 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II.** assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- III.** divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- IV.** zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto; e

Subcláusula primeira: O monitoramento e a avaliação da parceria pela Administração Pública ocorrerá forma pontual, de acordo com a necessidade de utilização da base de dados



Processo: 030/021041/2021	Data: 28/12/2021	Rubr:	Fls:
---	--------------------------------	--------------	-------------

pelo ente público e sua efetiva disponibilização, bem como em observância à necessidade de solicitação de espaço para a realização de eventos.

Subcláusula segunda. A Administração Pública poderá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar a Organização da Sociedade Civil com antecedência em relação à data da visita.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege o presente instrumento, são responsabilidades da OSC:

- I.** executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 13.996/2021 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II.** responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- III.** responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- IV.** permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- V.** apresentar relatório final de execução do objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os partícipes. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico, observada a legislação de regência.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão ônus aos partícipes.



Processo:	Data:	Rubr:	Fls:
030/021041/2021	28/12/2021		

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 (doze) meses, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 35 do Decreto nº 13.996/2021, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, a depender da hipótese, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica estabelecida a dispensa do procedimento de prestação de contas, conforme justificativa constante dos autos, nos termos do artigo 63, § 3º, da Lei n. 13.019, de 2014 e artigo 9º, §2º, II, do Decreto nº 13.996/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e do Decreto nº 13.996/2021, e da legislação específica, a Administração Pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e



Processo:	Data:	Rubr:	Fls:
030/021041/2021	28/12/2021		

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

Subcláusula Terceira. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

Subcláusula Quarta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do desta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita como inadimplente no cadastro do município, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sexta. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a Secretaria Municipal de Fazenda publicar seu extrato no meio oficial de publicidade do Município, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determinam os artigos 106 e 107 do Decreto nº 13.996/2021.



Processo:	Data:	Rubr:	Fls:
030/021041/2021	28/12/2021		

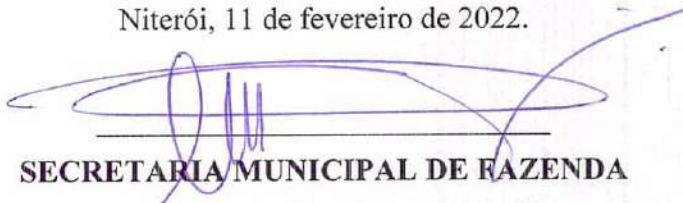
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública, caso instituído no município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 114 do Decreto nº 13.996/2021.

Subcláusula única. Não logrando êxito ou não havendo órgão municipal de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Comarca de Niterói – RJ, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Niterói, 11 de fevereiro de 2022.

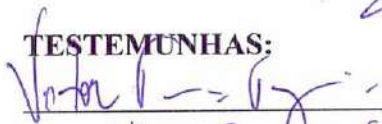

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

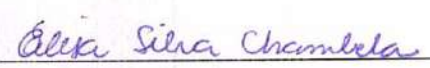
MARÍLIA SORRINI PERES ORTIZ


CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE NITERÓI

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO VIEIRA

TESTEMUNHAS:


Nome: Vitor Ferreira Luvizola
Identidade: 20376652-8
CPF: 113397657-54


Nome:
Identidade: 16806505
CPF: 134.560.177-82